



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 450, DE 2015.

(Do Sr. Júlio Delgado)

Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 450, de 2015:

Art. O §3º do artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.71.....

.....

§ 3º - O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, na hipótese em que o estabelecimento atender integralmente às exigências formais do Ministério do Trabalho concernentes,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especificamente, à organização dos refeitórios.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade permitir a redução do horário mínimo de uma hora para repouso ou refeição, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, nas condições especificadas.

No mundo atual, de economia e competitividade globalizada, são necessários ajustes ágeis nas condições de trabalho e a possibilidade de flexibilização de regras trabalhistas que atendem às novas exigências do mercado de trabalho.

A legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia. O Brasil precisa dialogar e negociar sobre o trabalho. A negociação e o diálogo são baseados na confiança entre as partes e na segurança que o sistema trabalhista concede a esses ajustes.

Ao ampliar o rol de benefícios incluindo a possibilidade de negociação coletiva para redução de intervalo intrajornada o projeto inova ao propor uma nítida prevalência do negociado pelo legislado, ajustando a realidade às necessidades dos atores sociais, para o crescimento econômico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e social.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do ilustre Relator bem como dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL

PTB/PE